



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



LEI MUNICIPAL Nº 491/2017,

Doutor Severiano, 24 de julho de 2017.

**CRIA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE DOUTOR SEVERIANO/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de doutor Severiano e foro na cidade de São Miguel-RN, dispondo de patrimônio próprio, autonomia financeira, administrativa e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei:

Art. 2º. O SAAE exercerá sua ação em todo município, competindo-lhe com exclusividade:

I- Estudar, planejar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas de engenharia, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos estaduais e federais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III- Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede e nas comunidades rurais de Pé de serra dos Correia, Merejo, Vila Baca, Pedra do caboclo, Vila Boêmia, Macaúba e Cucuí;



IV- Cauçar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiários com tais serviços;

V- Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstos em Leis gerais ou especiais.

Art. 3º. O SAAE terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Um Diretor Administrativo;

II- Um Coordenador de Operação e manutenção;

III- Um Gerente de consumo.

IV – Um Gerente de operação e de manutenção do sistema de abastecimento das comunidades de Merejo, Pé de Serra e Vila Baca.

§1º. Os cargos de que trata este artigo são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§2º. A remuneração inicial dos ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior será de:

a) Diretor Administrativo – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

b) Gerente de Operação e de manutenção dos sistemas de Merejo, Pé de Serra e Vila Baca – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

c) Gerente de Consumo – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

d) Coordenador de Operação e de Manutenção – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º. A receita do SAAE provirá:

a) do produto de tributos e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviço referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terceiros beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento geral do Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal ou estadual ou por organismos internacionais;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam pertencer.

Art. 6º. O SAAE, terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeito ao regime jurídico instituído pelo Município.

Parágrafo Único – Compete a administração do SAAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação e com as normas fixadas no regimento interno.

Art. 7º. O SAAE, terá plano de contas específico de suas atividades.

Art. 8º. Os planos de trabalho do SAAE será elaborado juntamente com o Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



Art. 9º. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar o plano de trabalho aprovado.

Art. 10. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 11. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento, feito por decreto municipal.

Parágrafo Único – Fica o prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir a sua autossuficiência econômica – financeira.

Art. 12. É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 13. A isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, somente ocorrerá por meio de lei municipal de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



Art. 15. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o regimento Interno da Autarquia, por meio de Decreto Municipal;

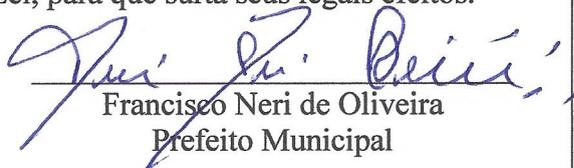
§2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a publicação das normas previstas no *caput*.

Art. 16. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgotos, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 24 de julho de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal